



1. Área Responsável

1.1 Gerência de Estratégia e Organização.

2. Abrangência

2.1. A Política de Indicação e Sucessão orienta o comportamento da BB Turismo. Espera-se que as áreas responsáveis definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que está sujeita.

3. Regulamentação

3.1. A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

4. Periodicidade de Revisão

4.1. Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo - observando eventuais alterações feitas à Política Específica de Indicação e Sucessão do Banco do Brasil S.A. - sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

5. Introdução

5.1. **Objeto:** o objetivo desta Política é fixar as diretrizes e práticas institucionais em conformidade com as disposições estatutárias, legais e regulamentares que regem a indicação e sucessão dos membros do Conselho Consultivo (CC), Comitês de Assessoramento ao CC, Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva (Direx).

5.2. **Conceitos:** para efeitos desta Política, entende-se por:

5.2.1. **Administrador:** integrante dos órgãos de Administração.

5.2.2. **Órgãos de Administração:** são considerados órgãos de administração o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva.

5.2.3. **Reunião de Sócios:** órgão deliberativo máximo da organização, no qual os sócios exercem seu direito de voto, observados os interesses da Companhia, as disposições constantes em seu Contrato Social, na legislação vigente e demais normas aplicáveis; tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

5.2.4. **Conselho Consultivo:** é um órgão independente, de decisão colegiada, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, a ser executada pela Diretoria. O conselho exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da empresa, conforme definido no Contrato Social desta BBTUR.



5.2.5. Conselheiro Independente: conceituado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento do Novo Mercado, da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) 1. segundo a Lei 13.303/2016 caracteriza-se por: (i) não ter vínculo com a BB Turismo exceto participação no capital; (ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo Federal, de Ministro de Estado, ou de administrador da BB Turismo (iii) não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa, ou seu controlador, que possa vir a comprometer sua independência; (iv) não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da empresa ou de suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; (v) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da BB Turismo, de modo a implicar perda de independência; (vi) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa, de modo a implicar perda de independência; (vii) não receber outra remuneração da BB Turismo além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

5.2.6. Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, independente da Diretoria e do Conselho Consultivo, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização

5.2.7. Comitê de Auditoria: órgão de governança definido no Contrato Social da Companhia, responsável pelo assessoramento ao órgão administrativo máximo da empresa Conselho Consultivo/Diretoria, nas matérias relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança. Busca, assim, garantir a confiabilidade e a integridade das informações, de forma a resguardar a empresa e as partes interessadas no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

5.2.8. Comitê de Elegibilidade: é o órgão estatutário com as competências definidas na Lei das Estatais e no regimento interno do órgão, relacionadas (i) às indicações de membros, pelos acionistas para órgãos de governança da Companhia e pela Companhia para órgãos de governança das sociedades para as quais tenha a prerrogativa de indicar membros, e (ii) à conformidade do processo de avaliação de Administradores e membros do Conselho Fiscal.

5.2.9. Auditoria Interna: órgão de assessoramento ao Conselho Consultivo, cuja atividade está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

5.2.10. Comitês de Assessoramento: são órgãos, estatutários ou não, de assessoramento ao Conselho Consultivo. Sua existência não implica a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho Consultivo como um todo e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho Consultivo.

5.2.11. Diretoria Executiva: órgão responsável pela administração dos negócios da Companhia, constituído conforme o Contrato Social da Companhia, cujo principal objetivo



é fazer com que a mesma cumpra seu objeto e sua função social bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Consultivo.

6. Enunciados

6.1 Consideramos o processo de indicação e sucessão como parte fundamental na continuidade da Companhia e das empresas de cujo capital participe.

6.2. Aderimos ao regime de compartilhamento do Comitê de Elegibilidade para Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (“Comitê de Elegibilidade”) com competências definidas no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.945/2016 e no Regimento Interno daquele órgão.

6.3. Estruturamos os processos de indicação e sucessão de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da organização.

6.4. Elaboramos planos de sucessão para garantir que os cargos da administração sejam ocupados por pessoas preparadas e experientes, familiarizadas com as atividades da Companhia e aptas a implementar a estratégia definida.

6.5. Aprovamos o perfil desejado para o cargo a ser preenchido, observando os objetivos estratégicos, o estágio da Companhia e as expectativas em relação ao cargo.

6.6. Almejamos que os administradores no exercício de suas funções possam exercer julgamento objetivo e independente.

6.7. Reconhecemos a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências na composição da administração da BB Turismo inclusive em relação a gênero, idade, raça e formação.

6.8. Identificamos e capacitamos as pessoas aptas a ocupar os cargos executivos e de Administradores.

6.9. Avaliamos o desempenho dos profissionais e levamos em consideração essa análise ao propor a indicação e a nomeação em novos cargos.

6.10. Preenchemos os cargos no Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Direx com profissionais que reúnam conhecimentos sobre os negócios da organização, com domínio e experiência em gestão empresarial, gerenciamento de riscos, gestão de pessoas, dentre outros.

6.11. Observamos os requisitos mínimos e as vedações para indicação de membros para o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Direx, previstos na legislação e nos normativos internos, em conformidade com as melhores práticas de governança.

6.12. Aprovamos critérios de seleção e indicação de membros para integrar o Conselho Consultivo e Diretoria, o Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal e os Comitês de Assessoramento da Companhia.



6.13. As indicações para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais diretas e indiretas obedecem aos Critérios de Indicação e Sucessão aprovados pelo Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. para o Conglomerado Estatal.

7. Aprovação

7.1 Instância deliberativa competente: Conselho Consultivo.

7.2 Data publicação: 15.06.2018.